

LEI Nº 74/1995, de 27 de julho de 1995.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXILIO À DELEGACIA DE POLÍCIA LOCAL.



O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer, a título de auxílio, à Delegacia de Polícia local, meios para execução das atribuições de segurança inerentes ao policiamento, sob a forma de:

I - complemento de alimentação para o efetivo em serviço, até R\$300,00 (trezentos Reais) mensais;

II - fornecimento de até 350 (trezentos e cinquenta) litros de combustível, mensalmente, para abastecimento das viaturas operacionais alocadas no Município;

III - fornecimento de peças e serviços necessários à manutenção das viaturas oficiais da Delegacia local, estes mediante prévia autorização da Prefeitura, atendidos os recursos orçamentários existentes.

Art. 2º A concessão tratada no artigo anterior terá vigência até 30 (trinta) de dezembro de 1996.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.00 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E FISCALIZAÇÃO

07.01 - Departamento de Segurança e Fiscalização

07.01.0308030.2.34 - Manutenção do Departamento de Segurança e Fiscalização

3132.00 - Outros Serviços e Encargos

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de julho de 1995.

JORDÃO GREGÓRIO BARBOSA
Prefeito Municipal em Exercício